

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2538/82

INTERESSADA : MARIA DA NAZARÉ DE ALMEIDA MADEIRA DE ABREU

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 2031 /82 - CESG - APROVADO EM 15/12/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/82.

1 - H I S T Ó R I C O

MARIA DA NAZARÉ DE ALMEIDA MADEIRA DE ABREU, nascida em Benguela, Angola, aos 15 de abril de 1964, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. concluiu as provas de exame da 4^a classe do ensino primário em 5 de julho de 1974, conforme diploma de habilitação no exame de 4^a classe do ensino primário, expedido em Lisboa;

1.2. frequentou a Escola Preparatória de Luís de Camões, no ano letivo 1974/76, no 1^o ano, com aproveitamento nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho, Trabalhos Manuais, Francês e Inglês;

1.3. apresentou diploma da Escola Secundária de D. Filipa de Lencastre que atesta ter Maria da Nazaré de Almeida Madeira, de Abreu concluído, no ano escolar de 1978/79, o Curso Geral do Ensino Secundário (9^o ano de escolaridade);

1.4. conforme certidão expedida pela Escola Secundária de Camões, frequentou, nos anos letivos de 1979/80, 1980/81 e 1981/82, o décimo e o décimo primeiro anos, tendo concluído o respectivo curso, em face dos resultados obtidos, com a classificação final de 14 (catorze) valores.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

MARIA DA NAZARÉ DE ALMEIDA MADEIRA DE ABREU apresentou uma escolaridade de onze anos, além de dois anos de pré-escola. Seus estudos, por sua natureza e extensão, equivalem à conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, consoante orientação perfilhada por numerosos Pareceres deste Conselho.

3 - C O N C L U S Ã O

Os estudos de Maria da Nazaré de Almeida Madeira de Abreu, feitos em Lisboa, Portugal, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE